

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO - CEDE.		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	01/08/2023 11:26:44	Data da assinatura:	01/08/2023 11:27:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
01/08/2023

Institui o Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo - CEDE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo - CEDE, objetivando a racionalização da atuação da administração pública estadual, a simplificação e a melhoria no atendimento nos serviços públicos e do ambiente empreendedor, promovendo a defesa, a proteção e a participação dos usuários de serviços públicos no Estado.

Artigo 2º - ° O Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo terá as seguintes competências:

- I - zelar pela eficiência na prestação de serviços públicos e pela proteção do ambiente empreendedor, com a prerrogativa de avaliar exigências, sugestões, e obrigações em nível estadual;
- II - buscar o alinhamento institucional entre os atores envolvidos nas ações de modernização dos serviços públicos voltados a desburocratização e ao empreendedorismo;
- III - propor a simplificação de normativas, de procedimentos, processos e estruturas administrativas, bem como indicadores de eficiência e eficácia dos mesmos;
- IV - propor alterações nas Cartas de Serviços ao Usuário de cada órgão da administração pública estadual para aprimorar a clareza, a precisão e a qualidade das informações que veiculam;
- V - elaborar recomendações para a racionalização da atuação da administração pública e simplificação dos serviços públicos voltados ao empreendedorismo;
- VI - definir a criação de Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para tratar de matérias referentes à prestação de serviços públicos e ao empreendedorismo; e

VII - aprovar o seu regimento interno.

Artigo 3º- O Conselho de Desburocratização e Empreendedorismo será composto por:

I – 7 (sete) representantes de órgãos ou entidades da administração pública estadual que tenham atribuições preponderantes nos assuntos de competência do Conselho, na forma estabelecida em regulamento; e

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil de notório conhecimento e atuação na área do empreendedorismo, indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/CE);

1º Participarão do Conselho como convidados permanentes representantes do:

I - Poder Legislativo;

II - Poder Judiciário;

III - Ministério Público;

IV - Tribunal de Contas do Estado;

V - Defensoria Pública; e

VI – Ordem de Advogados do Brasil – CE.

§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, de acordo com o tema pautado.

§ 3º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 12 (doze) meses, podendo serem reconduzidos.

Art. 4º O Conselho de Desburocratização e Empreendedorismo terá uma Secretaria Executiva com as atribuições de subsidiar as atividades do Conselho e de manter o registro das suas atividades.

Art. 5º A participação no Conselho Estadual de Desburocratização e Empreendedorismo é considerada como relevante interesse público e não ensejará qualquer espécie de remuneração ou acréscimo salarial.

Parágrafo único: Ao final do mandato, o membro do Conselho receberá um certificado de participação pelos serviços prestados ao Conselho.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, _____ DE
_____ DE 2023.**

Carmelo Neto

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

sburocratização deve ser um norteado da administração pública, vez que atrai investidores para o Ceará, enta a geração de empregos, descomplica processos e estimula o empreendedorismo. Diante dessa certeza e necessidade de aproveitar a experiência de diferentes agentes sociais, a criação do Conselho Estadual de burocratização e Empreendedorismo objetiva incentivar o diálogo da sociedade civil organizada e agentes icos.

rto que há esforços dos entes federativos em desburocratizar algumas atividades do cotidiano empresarial, odo que alguns avanços já são visíveis, como a redução do período na abertura de empresas e a alização de processos. Contudo, muitos empreendedores reclamam de alguns entraves desnecessários, o o atendimento de cessionárias de água/energia, dificuldade em financiamentos bancários e atuações rrazoadas das Agências de Fiscalizações.

odo o contexto fático acima, a presente minuta legislativa busca incentivar o diálogo e a participação para s empreendedores, além de garantir que o Estado seja um motivador e facilitador da atividade empresarial. sburocratização proposta se coaduna com a eficiência da Administração Pública exposta no artigo 37 da stituição Federal, além de homenagear a autonomia privada e a segurança jurídica que também são ados expostos na nossa Lei Maior.

m, convicto de que este projeto tornará o Estado aliado do empreendedor na medida em que cria nismos pragmáticos para desburocratizar a atividade empresarial e incentivar a aproximação com a dade civil, solicito o apoio dos colegas parlamentares para juntos aprovarmos as ideias aqui expostas.

Carmelo Neto

Deputado Estadual.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)